



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ**

Cametá, 11 de Março de 2016.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 08/2016, referente ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (DIESEL).

Origem: Memorando CPL nº 045/2016

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Memo. CPL. Nº 045/2016, acompanhado anexos, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 08/2016, referente ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (DIESEL).

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/2002
- Lei nº 263/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se

Av. Gentil Bittencourt, nº. 01, Centro, Cametá-PA., CEP.: 68.400-000
e-mail: controleinternocameta@outlook.com

José Diego Wameler Gonçalves
Controlador Municipal
Reg. 1104/2015-0AB/PA 21633



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

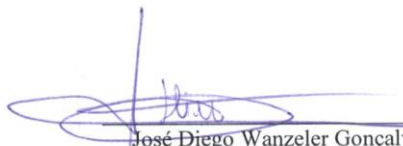
Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se :

- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Administração, conforme Memorando nº 06/2016-SEMAD;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Educação, conforme Memorando nº 063/2016-SEMED;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme Memorando nº 005/2016-FMMA;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme Memorando nº 009/2016-FMAS;
- Consta solicitação formal do Secretário Municipal de Saúde, conforme Mem. nº 020GAB/2016-SMS;
- Termo de referência para a devida contratação;
- Foi realizada a pesquisa na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para que se atendesse o princípio fundamental da economicidade, conforme demonstra cotações em anexos;
- Consta autorização, no dia 11 de Fevereiro de 2016, do ordenador da despesa para a nova contratação;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta parecer jurídico favorável ao processo;
- As empresas contratadas apresentaram suas documentações todas regulares, conforme certidões em anexos;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.
- A empresa J.J. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA foi vencedora dos item 01;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer


José Diego Wanzeler Gonçalves
Controlador do Município
Dec. nº 310A/2015

José Diego Wanzeler Gonçalves
Controlador Municipal
Dec. nº 310A/2015 - OAB/PA 21833